



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE RIO SONO

LEI COMPLEMENTAR Nº 357/2023.

Ementa: Desafeta a Unidade de Conservação Ambiental denominada de “Área de Proteção Ambiental do Rio Sono - APA” e dá outras providências correlatas.

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO SONO, ESTADO DO TOCANTINS, por seus vereadores, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pelo Regimento Interno, aprovou e o Senhor Prefeito sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada da Área de Proteção Ambiental do Rio Sono – APA, criada em Terreno de propriedade particular, consubstanciando-se numa área compreendida nas seguintes Coordenadas: *I- Inicia-se no ponto P-01, localizado no eixo do encontro do Rio Sono com o Rio Perdida, de coordenadas geográficas aproximadas 9°20'22.37"S e 47°54'19.47"0; deste segue pelo eixo do Rio Sono até o ponto P-02, localizado no eixo do encontro do Rio Sono com o Rio Espingarda de coordenadas geográficas aproximadas 10° 01 '13,25"S e 47°12'14,44"0; deste segue pelo eixo do Rio Espingarda até o ponto P-03, localizado no eixo do mesmo rio, de coordenadas geográficas; aproximadas 9°43'49,91"S e 47°05'5,30"0, deste segue em linha reta à esquerda do Rio Espingarda até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 9°43'56,44"S e 47°07'27,03"0; deste segue em linha reta até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 9°46'02,60"S e 47° 8'18,52"0; deste segue em linha reta até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 9°47'30,48"S e 47° 6'18,66"0; deste segue em linha reta até o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 9°50'33.46"S e 47°07'47.28"0; deste segue em linha reta até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 9°53'40.14"S e 47° 9'57.95"0; deste segue em linha reta até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 9°56'2.25"S e 47° 12'4.99"0; deste segue em linha reta até o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 9°57'58. 72"S e 47°14'42. 77"0; deste segue em linha reta até o ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 10°01'15.92"5 e 47°13'49.42"0; deste segue em linha reta até o ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 10°01'54.39"S e 47°15'56.33"0; deste segue em linha reta até o ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 1 0°02'29.99"S e 47°15'58.59"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-14** de coordenadas geográficas aproximadas 10°02'41.94"8 e 47°16'44.51"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-15** de coordenadas geográficas aproximadas 10°01 '53. 07"S e 47° 18' 14.89 "0; deste segue em linha reta até o ponto **P-16** de coordenadas geográficas aproximadas 10°01'40.07"8 e 47°21'58. 70 "0; deste segue em linha reta até o ponto **P-17** de coordenadas geográficas aproximadas 10° 2'8.11"S e 47°22'8.98"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-18** de coordenadas geográficas aproximadas 10°01'59.27"S e 47°22'30.68"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-19** de coordenadas geográficas aproximadas 10° 2'18.31"S e 47°23'14.27"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-20** de coordenadas geográficas aproximadas 10° 2'12.53"8 e*



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE RIO SONO

47°23'36.13"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-21** de coordenadas geográficas aproximadas 10° 0'31.86"S e 47°24'21.60"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-22** de coordenadas geográficas aproximadas 10° 0'17.67"8 e 47°25'47.98"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-23** de coordenadas geográficas aproximadas 9°59'42. 73"S e 47°27'3.63"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-24** de coordenadas geográficas aproximadas 9°59'19.92"S e 47°27'57.15"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-25** de coordenadas geográficas aproximadas 9°58'58.01 "8 e 47°28'17.04"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-26** de coordenadas geográficas aproximadas 9°58'10.36"8 e 47°28'10. 77"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-27** de coordenadas geográficas aproximadas 9°58'5.43 "S e 47°29'49. 71 "O; deste segue em linha reta até o ponto **P-28** de coordenadas geográficas aproximadas 9°58'42.15"8 e 47°32'3.55"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-29** de coordenadas geográficas aproximadas 9°58'40.10"8 e 47°33'24.91"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-30** de coordenadas geográficas aproximadas 9°58'37.49"8 e 47°35'3.40"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-31** de coordenadas geográficas aproximadas 9°58'40.98"8 e 47°35'22.99"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-32** de coordenadas geográficas aproximadas 9°58'35.20"8 e 47°35'46.99"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-33** de coordenadas geográficas aproximadas 9°58'44.84"8 e 47°36'10.04"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-34** de coordenadas geográficas aproximadas 9°59'11.87"8 e 47°36'35.82"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-35** de coordenadas geográficas aproximadas 9°59'8.81 "8 e 47°37'21.67"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-36** de coordenadas geográficas aproximadas 9°58'46.59"8 e 47°37'54.20"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-37** de coordenadas geográficas aproximadas 9°58'29.06"8 e 47°39'8.81 "O; deste segue em linha reta até o ponto **P-38** de coordenadas geográficas aproximadas 9°58'31.33"8 e 47°39'25.40"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-39** de coordenadas geográficas aproximadas 9°58'17.94"8 e 47°39'40.32"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-40** de coordenadas geográficas aproximadas 9°57'49.47"8 e 47°39'54.19"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-41** de coordenadas geográficas aproximadas 9°57'42.04"8 e 47°40'7.98"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-42** de coordenadas geográficas aproximadas 9°57'41.61 "8 e 47°40'20.54"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-43** de coordenadas geográficas aproximadas 9°57'32.09"8 e 47°40'31. 72"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-44** de coordenadas geográficas aproximadas 9°57'19.85"8 e 47°41'13. 78"0; deste -segue em linha reta até o ponto **P-45** de coordenadas geográficas aproximadas 9°57'19.82"S e 47°41'52.86"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-46** de coordenadas geográficas aproximadas 9°57'10. 15"8 e 47°42'22. 73 "O; deste segue em linha reta até o ponto **P-47** de coordenadas geográficas aproximadas 9°56'30. 79"S e 47°43'10. 76"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-48** de coordenadas geográficas aproximadas 9°56'17.37"5 e 47°43'29.45"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-49** de coordenadas geográficas aproximadas 9°55'52.57"8 e 47°44'19.34"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-50** de coordenadas geográficas aproximadas 9°55'27.64"8 e 47°45'0.60"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-51** de coordenadas geográficas aproximadas 9°55'8.97"5 e 47°47'11.10"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-52** de coordenadas geográficas aproximadas 9°52'59.09"8 e 47°48'57. 72"0; deste segue em



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE RIO SONO

linha reta até o ponto P-53 de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}52'36.48''S$ e $47^{\circ}50'19.35''O$; deste segue em linha reta até o ponto P-54 de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}51'8.21''S$ e $47^{\circ}51'59.97''O$; deste segue em linha reta até o ponto P-55 de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}48'36.07''S$ e $47^{\circ}52'53.38''O$; deste segue em linha reta até o ponto P-56 de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}47'59.83''S$ e $47^{\circ}53'17.96''O$; deste segue em linha reta até o ponto P-57 de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}46'47.44''S$ e $47^{\circ}53'28.74''O$; deste segue em linha reta até o ponto P-58 de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}44'7.36''S$ e $47^{\circ}53'29.75''O$; deste segue em linha reta até o ponto P-59 de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}41'31.41''S$ e $47^{\circ}54'13.35''O$; deste segue em linha reta até o ponto P-60 de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}39'3.42''S$ e $47^{\circ}54'23.52''O$; deste segue em linha reta até o ponto P-61 de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}38'23.02''S$ e $47^{\circ}54'55.58''O$; deste segue em linha reta até o ponto P-62 de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}37'25.89''S$ e $47^{\circ}55'6.04''O$; deste segue em linha reta até o ponto P-63 de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}36'16.65''S$ e $47^{\circ}54'23.47''O$; deste segue em linha reta até o ponto P-64 de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}33'30.95''S$ e $47^{\circ}55'14.48''O$; deste segue em linha reta até o ponto P-65 de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}32'13.84''S$ e $47^{\circ}56'8.04''O$; deste segue em linha reta até o ponto P-66 de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}30'58.70''S$ e $47^{\circ}55'20.72''O$; deste segue em linha reta até o ponto P-67 de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}27'59.08''S$ e $47^{\circ}55'24.86''O$; deste segue em linha reta até o ponto P-68 de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}27'28.54''S$ e $47^{\circ}55'2.10''O$; deste segue em linha reta até o ponto P-69 de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}24'3.25''S$ e $47^{\circ}53'56.38''O$; deste segue em linha reta até o ponto P-70 de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}22'0.24''S$ e $47^{\circ}53'41.67''O$; deste segue em linha reta até o ponto P-71 de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}21'27.87''S$ e $47^{\circ}53'47.56''O$; deste segue em linha reta até o ponto P-72 de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}21'4.89''S$ e $47^{\circ}53'57.29''O$; deste segue em linha reta até o ponto P-73 de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}20'30.85''S$ e $47^{\circ}54'12.53''O$; deste segue em linha reta à direita e à margem do Rio Perdida até o ponto P-74 de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}20'32.38''S$ e $47^{\circ}53'56.07''O$; deste segue em linha reta até o ponto P-75 de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}20'32.39''S$ e $47^{\circ}53'26.96''O$; deste segue em linha reta até o ponto P-76 de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}20'14.01''S$ e $47^{\circ}52'51.22''O$; deste segue em linha reta até o ponto P-77 de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}20'16.59''S$ e $47^{\circ}52'34.18''O$; deste segue em linha reta até o ponto P-78 de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}21'8.81''S$ e $47^{\circ}51'47.85''O$; deste segue em linha reta até o ponto P-79 de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}21'43.46''S$ e $47^{\circ}51'8.93''O$; deste segue em linha reta até o ponto **P-80** de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}9'54.64''S$ e $47^{\circ}48'58.44''O$; deste segue em linha reta até o ponto **P-81** de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}19'9.75''S$ e $47^{\circ}48'54.84''O$; deste segue em linha reta até o ponto **P-82** de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}19'5.03''S$ e $47^{\circ}48'43.34''O$; deste segue em linha reta até o ponto **P-83** de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}19'20.87''S$ e $47^{\circ}48'26.70''O$; deste segue em linha reta até o ponto **P-84** de coordenadas geográficas aproximadas $9^{\circ}9'33.50''S$ e



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE RIO SONO

47°47'6.67"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-85** de coordenadas geográficas aproximadas 9°20'3.46"8 e 47°45'30.24"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-86** de coordenadas geográficas aproximadas 9°20'19.93"8 e 47°43'5.92"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-87** de coordenadas geográficas aproximadas 9°20'28.72"8 e 47°41'24.03"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-88** de coordenadas geográficas aproximadas 9°20'55.17"8 e 47°40'38.82"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-89** de coordenadas geográficas aproximadas 9°21'38.98"8 e 47°38'55.59"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-90** de coordenadas geográficas aproximadas 9°21'20.47"8 e 47°38'12.02"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-91** de coordenadas geográficas aproximadas 9°20'31.49"8 e 47°38'9.92"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-92** de coordenadas geográficas aproximadas 9°20'9.38"8 e 47°37'42.37"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-93** de coordenadas geográficas aproximadas 9°20'12.10"8 e 47°37'22.08"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-94** de coordenadas geográficas aproximadas 9°19'40.86"S e 47°36'35.57"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-95** de coordenadas geográficas aproximadas 9°18'25.12"8 e 47°35'34.56"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-96** de coordenadas geográficas aproximadas 9°19'34.38"8 e 47°33'5.23"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-97** de coordenadas geográficas aproximadas 9°18'3.00"8 e 47°30'25.11"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-98** de coordenadas geográficas aproximadas 9°6'28.60"8 e 47°30'24.21"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-99** de coordenadas geográficas aproximadas 9°14'54.55"8 e 47°25'54.46"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-100** de coordenadas geográficas aproximadas 9°15'17.60"8 e 47°24'2.03"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-101** de coordenadas geográficas aproximadas 9°17'28.44"8 e 47°22'6.36"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-102** de coordenadas geográficas aproximadas 9°18'21.16"8 e 47°20'11.45"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-103** de coordenadas geográficas aproximadas 9°19'29.35"8 e 47°19'41.44"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-104** de coordenadas geográficas aproximadas 9°20'23.96"8 e 47°18'25.21"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-105** de coordenadas geográficas aproximadas 9°20'19.52"8 e 47°17'17.27"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-106** de coordenadas geográficas aproximadas 9°20'32.20"8 e 47°15'57.62"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-107** de coordenadas geográficas aproximadas 9°22'11.80"8 e 47°15'57.54"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-108** de coordenadas geográficas aproximadas 9°23'45.58"8 e 47°14'50.10"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-109** de coordenadas geográficas aproximadas 9°24'40.64"8 e 47°2'9.14"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-110** de coordenadas geográficas aproximadas 9°26'16.19"8 e 47°9'33.40"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-111** de coordenadas geográficas aproximadas 9°27'41.43"8 e 47°6'45.01"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-112** de coordenadas geográficas aproximadas 9°29'28.37"S e 47°6'32.20"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-113** de coordenadas geográficas aproximadas 9°28'50.35"8 e 47°5'24.38"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-114** de coordenadas geográficas aproximadas 9°29'7.14"S e 47°5'14.47"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-115** de coordenadas geográficas aproximadas 9°29'14.49"S e 47°4'57.08"0; deste segue em linha reta até o ponto **P-116** localizado no eixo do Rio Perdida de coordenadas



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE RIO SONO

*geográficas aproximadas 9°28'17.32"8 e 47° 5'12.41"0; deste segue pelo eixo do mesmo rio até atingir o ponto **P-01**, localizado no eixo do encontro dos Rios Perdida e Rio Sono, início deste memorial descritivo; totalizando uma área aproximada de **31,882 ha** e um perímetro de **653.667,00 m**, retornando-lhe suas características originais.*

Art. 2º - Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, conforme Lei Federal nº 12.727, de 2012 e para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

Art. 3º - As Áreas de Preservação Permanente (APP), cobertas ou não por vegetação nativa, cumprem papel relevante para a preservação e conservação dos mananciais hídricos, estabilidade geológica, fluxo gênico biodiversidade e proteção do solo e suas determinações estão definidas na legislação Federal e Estadual.

Art. 4º - Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente - APP, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos Estaduais, Federais e Empresas Privadas, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE RIO SONO

Art. 5º - Ficam vedados todos os danos ambientais de natureza rural seus efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelos órgãos competentes Federal e Estadual e Municipal obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas.

Art. 6º - Fica vedada ainda em qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 7º - Os estábulos, estrebarias, pocilgas, resfriadores de leite, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 8º - Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 9º - O Município de Rio Sono, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural, a sensibilização ambiental dos agricultores, bem como o fortalecimento da educação ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território.

Art. 10 - A aviação agrícola, com fins de controle fitossanitário, será permitida mediante a observação dos seguintes parâmetros e requisitos:



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE RIO SONO

I - aplicação de qualquer substância atóxica será permitida, devendo, porém ocorrer sob orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônômico, respondendo solidariamente por eventuais danos causados o profissional responsável pela referida ART, a empresa de aplicação, o contratante do serviço e o proprietário da aeronave utilizada para tal fim;

II - é proibida aplicação por aviação, de agrotóxicos de classificação toxicológica I;

III - Agrotóxicos de classificação toxicológica II, III e IV poderão ser aplicados, mediante orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônômico e desde que sejam supervisionados por técnico responsável, a nível de campo;

IV - a aplicação de agrotóxicos de qualquer classificação só poderá ser feita na ausência de ventos e desde que a temperatura seja inferior a 30° C; e

V - a responsabilidade residual por quaisquer malefícios oriundos da aplicação de produtos por aviação, será da empresa aplicadora; não excluindo a responsabilidade solidária do contratante, do profissional responsável pela ART, e do proprietário da aeronave utilizada.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Sono, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de setembro de 2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.


Itair Gomes Martins
Prefeito Municipal